

**De:** Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 8 de novembro de 2024 10:56  
**Para:** licitacao@ibirarema.sp.gov.br  
**Cc:** Mercado Publico; Sara Kellen Marques Goes  
**Assunto:** Credenciamento nº 003/2024 – Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

Prezados, bom dia!

Espero que esteja bem.

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

**Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis**

- a) A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b) A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

**Pergunta 02 – da interoperabilidade**

No item 25. Do Termo de Referência, prescrevem que as participantes, independentemente se é arranjo aberto ou fechado, tenham a funcionalidade de interoperabilidade e compartilhamento da rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Apesar do Decreto nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022 trazerem a interoperabilidade entre os arranjos, ela ainda está pendente de regulamentação pelo Órgão Competente, logo, ainda não há aplicação de fato. Sendo assim, é correto o entendimento de que as participantes estão dispensadas de declarar que possuem ativamente a função de interoperabilidade e apenas declararem se seus serviços são em arranjo aberto ou fechado?

**Pergunta 03 – crédito emergencial**

O item 5. Do Termo de Referência informa que caso a Contratante necessite fazer um crédito emergencial a Contratada deverá o fazer no mesmo dia da solicitação. Considerando que a Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, é correto o entendimento que após o pedido de crédito emergencial feito pela Contratante, a Contratada, pelo menos, poderá executar o pedido em até 1 (um) dia útil?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

**Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)**

**Alexander Da Silva Santos**

Jurídico  
Diretoria Jurídica e Relações Institucionais  
55 11 11 9 9593 7968  
[alsilva@alelo.com.br](mailto:alsilva@alelo.com.br)

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

**CONFIDENTIALITY WARNING**

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

**Nível de confidencialidade - Público**

**Nível de confidencialidade - Público**

**De:** Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de novembro de 2024 14:41  
**Para:** licitacao@ibirarema.sp.gov.br  
**Cc:** Mercado Publico; Sara Kellen Marques Goes  
**Assunto:** RES: Credenciamento nº 003/2024 - Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Considerando que não restou claro o retorno de esclarecimento e se trata de questões importantes para nossa participação, voltamos com as seguintes dúvidas:

**Pergunta 01 – interoperabilidade**

Considerando que o Decreto nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022 trazerem a interoperabilidade entre os arranjos, ela ainda está pendente de regulamentação pelo Órgão Competente, logo, ainda não há aplicação de fato . Caso as participantes consigam comprovar que atendem mais que o mínimo de Estabelecimentos Comerciais cadastrados em sua rede e faça uma declaração atestando que atende mais que o exigido no edital, atende os requisitos da contratação?

**Pergunta 02 – crédito emergencial**

Considerando que a participante deve fornecer, caso solicitado pela Contratante, o crédito emergencial é correto o entendimento de que a Contratante fará o pagamento à Contratada primeiro e depois a Contratada fará o repasse aos beneficiários?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

**Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)**

**Alexander Da Silva Santos**

Jurídico  
Diretoria Jurídica e Relações Institucionais  
55 11 11 9 9593 7968  
[alsilva@alelo.com.br](mailto:alsilva@alelo.com.br)  
[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)

---

Nível de confidencialidade - Público

**De:** licitacao@ibirarema.sp.gov.br <licitacao@ibirarema.sp.gov.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 12 de novembro de 2024 08:52  
**Para:** Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br>  
**Assunto:** RES: Credenciamento nº 003/2024 - Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

Bom dia.

Segue abaixo resposta aos questionamentos:

1 –

- a) Não
- b) Todos os funcionários são Celetistas, e o numero de funcionários e descrição se encontram no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA do edital

2 – Em vossa resposta, temos:

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA  
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

..... “Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera”.

“25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

“26. É necessário que as empresas, independentemente de arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:

- a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
- b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
- c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de Ibirarema/SP;
- e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
- f) 01 (um) comercio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno do município, em um raio de 150 km.”

3 – Deve-se entender conforme o disposto no item 05:

A credenciada deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação;

---

Nível de confidencialidade - Público

**De:** Alexander Da Silva Santos <[alsilva@alelo.com.br](mailto:alsilva@alelo.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 8 de novembro de 2024 10:56

**Para:** [licitacao@ibirarema.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibirarema.sp.gov.br)

**Cc:** Mercado Publico <[mercadopublico@elopar.net](mailto:mercadopublico@elopar.net)>; Sara Kellen Marques Goes <[sgoes@alelo.com.br](mailto:sgoes@alelo.com.br)>

**Assunto:** Credenciamento nº 003/2024 – Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

Prezados, bom dia!

Espero que esteja bem.

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

## Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis

- a) A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b) A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

## Pergunta 02 – da interoperabilidade

No item 25. Do Termo de Referência, prescrevem que as participantes, independentemente se é arranjo aberto ou fechado, tenham a funcionalidade de interoperabilidade e compartilhamento da rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Apesar do Decreto nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022 trazerem a interoperabilidade entre os arranjos, ela ainda está pendente de regulamentação pelo Órgão Competente, logo, ainda não há aplicação de fato. Sendo assim, é correto o entendimento de que as participantes estão dispensadas de declarar que possuem ativamente a função de interoperabilidade e apenas declararem se seus serviços são em arranjo aberto ou fechado?

## Pergunta 03 – crédito emergencial

O item 5. Do Termo de Referência informa que caso a Contratante necessite fazer um crédito emergencial a Contratada deverá o fazer no mesmo dia da solicitação. Considerando que a Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, é correto o entendimento que após o pedido de crédito emergencial feito pela Contratante, a Contratada, pelo menos, poderá executar o pedido em até 1 (um) dia útil?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

**Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)**

### Alexander Da Silva Santos

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

[alsilva@alelo.com.br](mailto:alsilva@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)

#### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CONFIDENTIALITY WARNING

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

Nível de confidencialidade - Público

Nível de confidencialidade - Público

**De:** licitacao@ibirarema.sp.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de novembro de 2024 08:52  
**Para:** 'Alexander Da Silva Santos'  
**Assunto:** RES: Credenciamento nº 003/2024 - Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

Bom dia.

Segue abaixo resposta aos questionamentos:

1 –

- a) Não
- b) Todos os funcionários são Celetistas, e o numero de funcionários e descrição se encontram no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA do edital

2 – Em vossa resposta, temos:

**ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

..... “Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera”.

“25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

“26. É necessário que as empresas, independentemente de arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:

- a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
- b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
- c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de Ibirarema/SP;
- e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
- f) 01 (um) comercio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno do município, em um raio de 150 km.”

3 – Deve-se entender conforme o disposto no item 05:

A credenciada deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação;

**De:** Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br>

**Enviada em:** sexta-feira, 8 de novembro de 2024 10:56

**Para:** licitacao@ibirarema.sp.gov.br

**Cc:** Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>; Sara Kellen Marques Goes <sgoes@alelo.com.br>

**Assunto:** Credenciamento nº 003/2024 – Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

Prezados, bom dia!

Espero que esteja bem.

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

#### **Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis**

- a) A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b) A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

#### **Pergunta 02 – da interoperabilidade**

No item 25. Do Termo de Referência, prescrevem que as participantes, independentemente se é arranjo aberto ou fechado, tenham a funcionalidade de interoperabilidade e compartilhamento da rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Apesar do Decreto nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022 trazerem a interoperabilidade entre os arranjos, ela ainda está pendente de regulamentação pelo Órgão Competente, logo, ainda não há aplicação de fato. Sendo assim, é correto o entendimento de que as participantes estão dispensadas de declarar que possuem ativamente a função de interoperabilidade e apenas declararem se seus serviços são em arranjo aberto ou fechado?

#### **Pergunta 03 – crédito emergencial**

O item 5. Do Termo de Referência informa que caso a Contratante necessite fazer um crédito emergencial a Contratada deverá o fazer no mesmo dia da solicitação. Considerando que a Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, é correto o entendimento que após o pedido de crédito emergencial feito pela Contratante, a Contratada, pelo menos, poderá executar o pedido em até 1 (um) dia útil?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

**Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)**

#### **Alexander Da Silva Santos**

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

[alsilva@alelo.com.br](mailto:alsilva@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)

esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

**CONFIDENTIALITY WARNING**

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

**Nível de confidencialidade - Público**

**Nível de confidencialidade - Público**



**De:** licitacao@ibirarema.sp.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 14 de novembro de 2024 16:58  
**Para:** 'Alexander Da Silva Santos'  
**Assunto:** RES: Credenciamento nº 003/2024 - Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

Resposta a pergunta 1: resposta está descrita no:

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

..... “Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, **é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera**”.

Resposta a pergunta 2: Sim

---

**De:** Alexander Da Silva Santos <alsilva@alelo.com.br>  
**Enviada em:** terça-feira, 12 de novembro de 2024 14:41  
**Para:** licitacao@ibirarema.sp.gov.br  
**Cc:** Mercado Publico <mercadopublico@elopar.net>; Sara Kellen Marques Goes <sgoes@alelo.com.br>  
**Assunto:** RES: Credenciamento nº 003/2024 - Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA  
**Prioridade:** Alta

Prezados, boa tarde!

Considerando que não restou claro o retorno de esclarecimento e se trata de questões importantes para nossa participação, voltamos com as seguintes dúvidas:

#### **Pergunta 01 – interoperabilidade**

Considerando que o Decreto nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022 trazerem a interoperabilidade entre os arranjos, ela ainda está pendente de regulamentação pelo Órgão Competente, logo, ainda não há aplicação de fato. Caso as participantes consigam comprovar que atendem mais que o mínimo de Estabelecimentos Comerciais cadastrados em sua rede e faça uma declaração atestando que atende mais que o exigido no edital, atende os requisitos da contratação?

#### **Pergunta 02 – crédito emergencial**

Considerando que a participante deve fornecer, caso solicitado pela Contratante, o crédito emergencial é correto o entendimento de que a Contratante fará o pagamento à Contratada primeiro e depois a Contratada fará o repasse aos beneficiários?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

**Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)**

**Alexander Da Silva Santos**

Nível de confidencialidade - Público

**De:** [licitacao@ibirarema.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibirarema.sp.gov.br) <[licitacao@ibirarema.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibirarema.sp.gov.br)>

**Enviada em:** terça-feira, 12 de novembro de 2024 08:52

**Para:** Alexander Da Silva Santos <[alsilva@alelo.com.br](mailto:alsilva@alelo.com.br)>

**Assunto:** RES: Credenciamento nº 003/2024 - Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

Bom dia.

Segue abaixo resposta aos questionamentos:

1 –

- a) Não
- b) Todos os funcionários são Celetistas, e o numero de funcionários e descrição se encontram no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA do edital

2 – Em vossa resposta, temos:

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA  
FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

..... “Ainda, com as alterações da Lei Federal nº 14.442/2022 e as previsões da Lei Federal nº 6.321/76, especialmente seu art. 1º A, inciso I, tendo em vista a condição de as empresas operarem em arranjo aberto, ou fechado, desde que permita interoperabilidade com arranjos fechados e abertos, é necessário que o edital absorva essas condições e exija, minimamente, declaração e conscientização das empresas de que a rede mínima de credenciadas é condição crucial para se executar o objeto e por isso, as mesmas devem declarar a hipótese de atender com a necessidade contratada, independente do arranjo em que opera”.

“25. A empresa deve funcionar sob o arranjo aberto ou fechado, desde que haja interoperabilidade entre si e com arranjos abertos, indistintamente;

“26. É necessário que as empresas, independentemente de arranjo, operem ou sejam aceitas, minimamente com:

- a) 01 (um) hipermercado em um raio de 40 km;
- b) 01 (um) supermercado no município de Ibirarema/SP;
- c) 03 (três) minimercados/mercearias no município de Ibirarema/SP;
- d) 02 (dois) estabelecimentos açougue/casa de carnes no município de Ibirarema/SP;
- e) 01 (um) estabelecimento padaria/panificadora no município de Ibirarema/SP;
- f) 01 (um) comercio de hortifruti no município de Ibirarema/SP;
- g) A presente contratação pode abranger também estabelecimentos distribuídos no entorno do município, em um raio de 150 km.”

3 – Deve-se entender conforme o disposto no item 05:

A credenciada deverá manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega e disponibilização dos créditos solicitados para o cartão, e que substitua os meios rotineiros nos casos de impedimento. Caso necessário, a Contratante poderá solicitar que os créditos sejam disponibilizados no mesmo dia da solicitação;

---

Nível de confidencialidade - Público

**De:** Alexander Da Silva Santos <[alsilva@alelo.com.br](mailto:alsilva@alelo.com.br)>

**Enviada em:** sexta-feira, 8 de novembro de 2024 10:56

**Para:** [licitacao@ibirarema.sp.gov.br](mailto:licitacao@ibirarema.sp.gov.br)

**Cc:** Mercado Publico <[mercadopublico@elopar.net](mailto:mercadopublico@elopar.net)>; Sara Kellen Marques Goes <[sgoes@alelo.com.br](mailto:sgoes@alelo.com.br)>

**Assunto:** Credenciamento nº 003/2024 – Vale Alimentação - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PM IBIRAREMA

Prezados, bom dia!

Espero que esteja bem.

Em observância ao Edital, **tempestivamente**, a fim de permitir a participação do maior número de empresas atendendo o princípio da ampla concorrência, solicitamos gentilmente, que sejam prestados esclarecimentos em relação às seguintes previsões contidas no instrumento convocatório:

#### **Pergunta 01 – Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis**

- a) A Prefeitura possui inscrição no PAT? Em caso positivo, em qual CNPJ consta o seu cadastro?
- b) A Prefeitura possui em seu quadro empregados contratados sob o regime da CLT? Em caso negativo, em qual regime são contratados a totalidade de seus empregados?

#### **Pergunta 02 – da interoperabilidade**

No item 25. Do Termo de Referência, prescrevem que as participantes, independentemente se é arranjo aberto ou fechado, tenham a funcionalidade de interoperabilidade e compartilhamento da rede credenciada de estabelecimentos comerciais. Apesar do Decreto nº 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022 trazerem a interoperabilidade entre os arranjos, ela ainda está pendente de regulamentação pelo Órgão Competente, logo, ainda não há aplicação de fato. Sendo assim, é correto o entendimento de que as participantes estão dispensadas de declarar que possuem ativamente a função de interoperabilidade e apenas declararem se seus serviços são em arranjo aberto ou fechado?

#### **Pergunta 03 – crédito emergencial**

O item 5. Do Termo de Referência informa que caso a Contratante necessite fazer um crédito emergencial a Contratada deverá o fazer no mesmo dia da solicitação. Considerando que a Lei Federal nº 14.442/2022 (art. 3º, inciso II) passou a vedar o estabelecimento de prazos de repasse que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores, ou seja, a norma vigente atualmente determina que para o objeto licitado o pagamento deve observar a forma antecipada, sob pena de aplicação de sanções àquelas que não observarem a obrigação legal, é correto o entendimento que após o pedido de crédito emergencial feito pela Contratante, a Contratada, pelo menos, poderá executar o pedido em até 1 (um) dia útil?

Fico no aguardo e agradeço desde já.

Att.,

**Obs.: Por gentileza, em caso de resposta a esta mensagem, sempre enviar com cópia para [mercadopublico@alelo.com.br](mailto:mercadopublico@alelo.com.br)**

#### **Alexander Da Silva Santos**

Jurídico

Diretoria Jurídica e Relações Institucionais

55 11 11 9 9593 7968

[alsilva@alelo.com.br](mailto:alsilva@alelo.com.br)

[www.alelo.com.br](http://www.alelo.com.br)

**AVISO DE CONFIDENCIALIDADE**

As informações contidas neste e-mail são de uso exclusivo da Alelo e podem conter informações privilegiadas ou confidenciais, de uso restrito e/ou legalmente protegida. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve usar, copiar, alterar, divulgar, distribuir ou se beneficiar destas informações. Solicitamos que você informe o remetente sobre o ocorrido e elimine esta mensagem imediatamente. A Alelo se reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

**CONFIDENTIALITY WARNING**

The information contained in this e-mail is for the exclusive use of Alelo and may contain privileged or confidential information of restricted and / or legally protected use. If you have received this message in error, you should not use, copy, change, disclose, distribute or benefit from this information. We request that you inform the sender of the occurrence and immediately delete this message. Alelo reserves the right to claim compensation for the damages resulting from the misuse of information and to request the application of applicable penalties.

**Nível de confidencialidade - Público**

**Nível de confidencialidade - Público**